

IES

Informação Empresarial Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL

01

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

ANO

1

De / / a / /

2

02

ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO Efectiva ou Estab. Estável

Serviço de Finanças

1

CÓDIGO

DGCI

Direcção-Geral dos Impostos

IRN

Instituto dos Registos e do Notariado

INE

Instituto Nacional de Estatística

BP

Banco de Portugal

03

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1

NOME

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

2

04

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE Económica e Estabelecimentos

ACTIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO CAE - REV 3

VOL. DE NEGÓCIOS

CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES

3

N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)

4

05

ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

IRC

Anexo A – Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável

1

IRS

Anexo I – Sujeitos passivos com contabilidade organizada

9

Anexo A1 – Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)

20

IVA

Anexo L – Elementos Contabilísticos e Fiscais

11

Anexo B – Empresas do sector financeiro

2

Anexo M – Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de Agosto)

12

Anexo B1 – Empresas do sector financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)

21

Anexo N – Regimes especiais

13

Anexo C – Empresas do sector segurador

3

Anexo O – Mapa Recapitulativo de Clientes

14

Anexo C1 – Empresas do sector segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)

22

Anexo P – Mapa Recapitulativo de Fornecedores

15

Anexo D – Entidades residentes que não exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

4

IS

Anexo Q – Elementos Contabilísticos e Fiscais

16

Anexo E – Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)

5

IE

Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL

17

Anexo F – Benefícios Fiscais

6

Anexo S – Empresas do sector financeiro

18

Anexo G – Regimes Especiais

7

Anexo T – Empresas do sector segurador

19

Anexo H – Operações com Não Residentes

8

06

DECLARAÇÕES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO

1

DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO

2

DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

ANTES DA ALTERAÇÃO

3

APÓS A ALTERAÇÃO

4

DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO

5

07

TIPO DE DECLARAÇÃO

1ª DECLARAÇÃO DO ANO

1

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2

08

SITUAÇÃO DA EMPRESA

SITUAÇÃO DA EMPRESA

1

Ano

EM: Mês

Dia

2

09

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

NIF do Representante Legal

1

NIF do Técnico Oficial de Contas

2

10

ACONTECIMENTOS MARCANTES

1 - FUSÃO

1

NIF Empresa Origem

A0001

NIF Empresa Destino

A0003

2 - CISÃO

2

NIF Empresa Origem

A0005

NIF Empresa Destino

A0007

3 - PARAGEM DE ACTIVIDADE

3

INACTIVO DURANTE

4

Meses

NIF Empresa Origem

A0009

NIF Empresa Destino

A0011

4 - OUTROS

5

DESCREVA QUAIS

6

NIF Empresa Origem

A0010

NIF Empresa Destino

A0012

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA / IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA /
DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL**

Indicações Gerais

1. As presentes instruções **DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS**, de forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, ocasionam acções de fiscalização e dificuldades no tratamento informático e estatístico que podem ser facilmente evitáveis.
2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único acto o cumprimento das seguintes obrigações:
 - entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);
 - registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
 - prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
 - prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

As entidades abrangidas pela **aplicação das normas internacionais de contabilidade** devem, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro, redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/2009 de 13 de Outubro, entregar a informação requerida nos modelos oficiais aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças, os quais devem integrar toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES.

3. As obrigações fiscais previstas no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares que não sejam titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL), nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, com a excepção prevista no n.º 16, todos do artigo 29.º do CIVA e no n.º 1 do artigo 52.º e no artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), são cumpridas através do envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal (DA).
4. A IES/DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - Sujeitos Passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
 - Sujeitos Passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o anexo Q;
 - Sujeitos Passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração.
5. O cumprimento das obrigações legais previstas na IES/DA é efectuado obrigatoriamente através do envio da respectiva informação para o Ministério das Finanças (DGCI), por transmissão electrónica de dados (Internet), através do endereço www.portaldasfinancas.gov.pt.
6. Para o envio da IES/DA devem ser observadas as normas definidas na Portaria n.º 499/2007, de 30 de Abril, e na Portaria n.º 1339/2005, de 30 de Dezembro.
7. A IES/DA deve ser **enviada até 15 de Julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil**. Para os sujeitos passivos do IRC que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, deverá ser apresentada

até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, **independentemente de esse dia ser útil ou não útil**, reportando-se a informação ao período de tributação para efeitos dos anexos de IRC e anexos estatísticos e, para efeitos dos anexos do IVA e do Imposto do Selo ao ano civil cujo termo naquele período se incluía.

8. Para o envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa a **anos/exercícios anteriores a 2006**, devem proceder do seguinte modo:
- Primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);
 - Primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES/DA;
 - Declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo);
9. Os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo **Regime Simplificado de Determinação do Lucro Tributável** devem entregar o anexo A. Sempre que se encontrem na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, devem ainda apresentar o anexo F.
10. Os anexos **A, B, C e I** devem ser entregues enquanto não for declarada a cessação de actividade, ainda que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenham sido realizadas operações. Os restantes anexos só devem ser apresentados pelos sujeitos passivos que tenham realizado operações susceptíveis de serem mencionadas nos respectivos anexos.
11. Os anexos **A1, B1 e C1** (modelos não oficiais) devem ser enviados pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhados de qualquer outro anexo. Devem ser enviados apenas para o exercício de 2006 e seguintes.
12. Nos termos do artigo 129.º do CIRS e do artigo 130.º do CIRC deve ser constituído um processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), que deverá conter os documentos identificados no anexo I à Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de Fevereiro. Este dossier deve ser constituído até à data limite de entrega da IES/Declaração Anual e, em regra, deve ser mantido no domicílio do sujeito passivo.
13. As excepções previstas dizem respeito aos sujeitos passivos que de acordo com o Despacho n.º 28233/2008, de 22 de Outubro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008, devam ser inspeccionados pela Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) e às sociedades abrangidas pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (artigo 69.º do CIRC) que devem proceder à entrega do referido dossier num Serviço de Finanças.
- O Dossier Fiscal pode ainda ser entregue na Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) – Av. Duque de Ávila, n.º 71, 1150-021 LISBOA, sempre que a empresa deva ser inspeccionada por aquela Direcção de Serviços.
14. A identificação das empresas referidas no Despacho n.º 28233/2008, de 22 de Outubro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008 (Despacho n.º 12194/2009, do Director Geral dos Impostos).
15. De acordo com o ofício circular n.º 50 004, de 10/02/2010, da DSPCIT, as entidades que cessem a actividade em 2010 ou iniciem um período de tributação diferente do ano civil (declaração com período especial de tributação – antes de alteração), podem entregar a IES/DA do ano/exercício de 2010, nos seguintes prazos:
- Durante o ano de 2010 (dentro do prazo legalmente estabelecido) em formato POC, utilizando os impressos disponíveis. Neste caso, deve o sujeito passivo efectuar as conversões necessárias para o preenchimento do Anexo A, de acordo com o POC, ou
 - No decurso do prazo normal para a entrega da IES/DA relativa ao ano/exercício de 2010 (01/01/2011 a 15/07/2011), de acordo com a estrutura prevista no SNC.

Folha de Rosto

Quadro 01 - Período de tributação

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: de 2010/01/01 a 2010/12/31);
- O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC;

No campo 2 deve ser assinalado o ano ou exercício/períodos a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos do IRC que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC, tenham adoptado ou estejam autorizados a praticar um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Quadro 02 – Área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável

Inscriver neste quadro o nome do concelho da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade.

Se se tratar de concelho onde existam vários serviços de finanças, indicar também o respectivo número (exemplo: Lisboa 2; Sintra 4).

No caso de o sujeito passivo ser um não residente sem estabelecimento estável, o serviço de finanças a indicar deve ser o da área de residência, sede ou direcção efectiva do representante legal.

Quadro 03 – Identificação do sujeito passivo

Os sujeitos passivos de **IRC** devem indicar a firma ou denominação de acordo com o constante no cartão de identificação de pessoa colectiva ou equiparada, inscrevendo o respectivo número (NIF) no campo 2.

Os sujeitos passivos de **IRS, ainda que a sua actividade seja exercida no âmbito de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)**, devem indicar o nome do **titular** dos rendimentos e o número de identificação fiscal (número de contribuinte) que consta do respectivo cartão de contribuinte emitido pelo Ministério das Finanças.

Quando a declaração **respeitar** à actividade de **herança indivisa, deve ser indicado o nome e o número equiparado a pessoa colectiva atribuído à herança indivisa.**

Quando, num agregado familiar, dois ou mais membros sejam obrigados ao preenchimento desta declaração, deve ser entregue uma declaração por cada membro do agregado que a ela esteja obrigado.

Quadro 04 – Designação da actividade económica e estabelecimentos

O código de CAE a indicar no campo 1 deve referir-se ao código da actividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 381, de 14 de Novembro de 2007 - **CAE Rev. 3**).

Actividade económica principal: corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Sempre que o campo 1 seja preenchido, deve ser obrigatoriamente indicada no campo 2 a percentagem da actividade principal no conjunto das actividades exercidas. Caso seja exercida apenas uma actividade comercial ou industrial, deve inscrever 100.

No campo 3 deve ser inscrito o código mencionado na tabela de actividades aprovada pela Portaria n.º 1 011/2001, de 21 de Agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de Março, correspondente à actividade exercida.

No campo 4, deve ser indicado o número total de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e no estrangeiro, incluindo a sede, ainda que nos mesmos não seja exercida actividade produtiva.

Estabelecimento: corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Quadro 05 – Anexos que devem acompanhar a declaração

Este quadro destina-se à indicação do **número** de anexos que acompanham a IES/DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL.

Anexo A1 – os documentos referentes à prestação de **contas consolidadas** das entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, quer tenham elaborado as suas **contas consolidadas** em conformidade com o **Plano Oficial de Contabilidade**, quer tenham optado por elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as **Normas Internacionais de Contabilidade**, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, devem **digitalizar** os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato “PDF”.

Anexo B1 – Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2005, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos que compõem as contas consolidadas previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser enviados em formato “PDF”.

Anexo C1 – os documentos referentes à prestação de **contas consolidadas** das empresas do sector segurador (Anexo C1), quer tenham elaborado as suas **contas consolidadas** em conformidade com o **Plano de Contas das Empresas de Seguros** (aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal), quer tenham optado por elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as **Normas Internacionais de Contabilidade**, devem **digitalizar** os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato “PDF”.

As declarações que incluam ficheiros em formato “PDF” não podem exceder 5 MB.

Relativamente aos anexos a entregar e ao seu preenchimento, consulte as instruções de cada anexo.

Quadro 06 – Declarações especiais

Este quadro não é de preenchimento obrigatório, sendo de assinalar o respectivo campo de acordo com as situações aí previstas.

Campo 1 – Declaração de consolidação

Deve ser assinalado sempre que se pretenda enviar o Anexo A1, o Anexo B1 ou o Anexo C1

Campo 2 – Declaração do período de cessação

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração do período de cessação.

Ocorrendo **cessação de actividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, a declaração de cessação deve ser apresentada até ao último dia útil do prazo de 30 dias a contar da data do registo do encerramento da liquidação, na Conservatória do Registo Comercial (CRC).

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram no mesmo período, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem reflectir as operações de liquidação, imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”.

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram em anos/períodos diferentes:

- Para o(s) período(s) anterior(es) ao referido registo, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem reflectir as operações de liquidação imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada “Normal”;

- Para o período em que ocorreu o registo na CRC, os anexos A, B ou C podem ser apresentados sem qualquer valor, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”.

Os restantes anexos da declaração devem deixar de ser apresentados logo que não sejam efectuadas as operações que aí deveriam ser mencionadas.

Os **sujeitos passivos de IRS** devem apresentar a **declaração de cessação** nos termos previstos no artigo 114.º do CIRS.

Campos 3 e 4 – Declaração com período especial de tributação

Devem ser assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º deve ser assinalado o campo 3 e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adoptado, assinalar sempre o campo 4.

Nos casos de sujeitos passivos com período especial de tributação, os eventuais anexos do IVA e do Imposto do Selo devem fazer parte integrante da declaração anual cujo período de tributação inclua o termo do ano civil.

Campo 5 – Declaração do exercício do início de tributação

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração de exercício de início da tributação.

Quadro 07 – Tipo de declaração

O **campo 2** deve ser assinalado sempre que se pretenda substituir um ou mais anexos da declaração.

Regra geral, deve ser enviada a folha de rosto e apenas o(s) anexo(s) que se pretende substituir. Sempre que haja necessidade de substituir o anexo A ou o anexo R, devem ser enviados ambos os Anexos, mesmo que um deles não seja objecto de qualquer alteração. Procedimento idêntico deve ser adoptado para cada um deste conjunto de dois anexos: anexos B e S, anexos C e T e anexos I (apenas quando apresentado pelos EIRL) e R.

Em qualquer dos casos, deve (m) o(s) anexo(s) ser(em) **preenchido(s) na íntegra**.

Quadro 08 – Situação da empresa

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C e I (apenas quando preenchido pelos EIRL).

No **campo 1**, deve ser indicada a situação da empresa no final do período identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:

- 01 - Em actividade;
- 02 - Fim de actividade;
- 03- Dissolvida;
- 04- Liquidada.

O código 02 deve ser indicado para as situações em que a empresa deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.

O código 03 deve ser indicado aquando da dissolução da empresa e até que a mesma seja liquidada.

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

Nas situações que não se integrem nos códigos 02, 03 ou 04, deve ser assinalada a opção “em actividade” (código 01) no campo 1 e preenchidos os campos 3 e 4, “Paragem de actividade” e “Meses”, do quadro 10.

Em qualquer das situações anteriormente referidas devem os anexos A, B, C ou I (EIRL) ser preenchidos, ainda que a empresa não tenha efectuado qualquer operação/registo contabilístico durante o exercício.

Quadro 09 – Identificação do sujeito passivo ou representante legal e do TOC

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do **Representante Legal**, da empresa, devendo ter em atenção os seguintes aspectos:

- Os sujeitos passivos de IRS, residentes, devem indicar o seu NIF;
- Os sujeitos passivos de IRS não residentes devem indicar o NIF do Representante nomeado nos termos do artigo 130.º do CIRIS;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável devem indicar os elementos relativos ao representante legal designado nos termos do artigo 118.º do CIRIS.

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do **TOC** para as entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada.

Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (apenas quando preenchido por EIRL). Caso se tenha verificado, no exercício económico, algum acontecimento com efeitos na estrutura da empresa e/ou outro que tenha afectado a comparabilidade dos dados, devem identificar-se esses acontecimentos através das opções:

Campo 1 – Fusão

A fusão de sociedades encontra-se definida nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (CSC):

"Duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso, podem fundir-se mediante a sua reunião numa só" (n.º 1 do artigo 97.º do CSC).

"A fusão pode realizar-se:

- *Mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra, (...);*
- *Mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas (...)" (n.º 4 do artigo 97.º do CSC).*

Este campo deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na fusão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0001 (NIF Empresa Origem) e A0003 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da fusão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0001 ou A0003. Os campos A0001 a A0004 – NIF empresa origem e NIF empresa destino - são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Campo 2 – Cisão

A cisão de sociedades encontra-se definida nos artigos 118.º e seguintes do CSC:

"É permitido a uma sociedade:

- *Destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade;*
- *Dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinada a constituir uma nova sociedade;*
- *Destacar partes do seu património ou dissolver-se, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade." (n.º 1 do artigo 118.º do CSC).*

Este campo deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na cisão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0005 (NIF Empresa Origem) e A0007 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da cisão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0005 ou A0007. Os campos A0005 a A0008 – NIF empresa origem e NIF empresa destino - são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Campo 3 – Paragem de actividade.

No caso de ter ocorrido uma paragem na actividade da empresa, deve indicar adicionalmente o número de meses de inactividade no campo 4.

Campo 5 – Outros.

Deve indicar quais os acontecimentos no campo 6.

O **campo 6** pode assumir os seguintes valores:

- 01 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **de** empresas do grupo, sem cisão;
- 02 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **para** empresas do grupo, sem cisão;

- 03 - **Alienação** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 04 - **Aquisição** de parte significativa de património produtivo, sem cisão,
- 05 - **Encerramento** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 06 - Transferência total ou parcial de actividade **de** outra empresa, sem cisão;
- 07 - Transferência total ou parcial de actividade **para** outra empresa, sem cisão;
- 08 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **com** criação de outra empresa;
- 09 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **sem** criação de outra empresa;
- 10 - Outros acontecimentos.

Para os acontecimentos que envolvem outras empresas devem as mesmas ser identificadas nos campos A0009 (NIF Empresa Origem) e A00011 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino do acontecimento, respectivamente. Os campos A0009 a A00012 – NIF empresa origem e NIF empresa destino - são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Deve assinalar no campo 6 todos os acontecimentos marcantes ocorridos no período de tributação.
Este campo permite escolher mais do que uma opção.